



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 3/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2019

OBJETO: Chamamento público nº 2/2019 para credenciamento de estabelecimento – clínica de fisioterapia, visando o atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletrônicos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais.

INSCRIÇÃO: De 24/06/2019 à 05/07/2019.

VALOR MÁXIMO – R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO

08 – Secretaria Municipal de Saúde;

001 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2610; 2620.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA02 500.108
L. 48**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DE:** Setor de Licitação**Nº****PARA:** Secretaria de Saúde**DATA:** 07/06/201**ASSUNTO:** Credenciamento de atendimento e procedimento Fisioterapeutico

Venho pela presente solicitar, ao setor de licitação, a realização de procedimento de credenciamento de estabelecimento – clínica de fisioterapia, visando o atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletricos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente: reabilitação perineal com Biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais.

O presente pedido se justifica tendo em vista solicitação de tratamento do menor Arthur Felipe Martins de Lima, com diagnóstico de anismo, incontinência fecal, constipação crônica, sendo que a unidade básica de saúde de Nova Santa Bárbara, não conta com profissional com a respectiva especialidade, nem possui os equipamentos necessários para oferecer a terapêutica solicitada pelo especialista em gastropediatria do Hospital Pequeno Príncipe de Curitiba.

Segue anexo ao pedido, cópia do laudo médico e declaração do profissional da necessidade de tratamento do menor, bem como tabela de preço oficial praticada pelo Conselho Federal de Fisioterapia, onde o custo médio para os procedimentos são:

Quantidade de consultas	Tipo de Procedimento	Valor unitário	Valor Total
18 sessões	Reabilitação Perineal c/ Biofeedback	R\$ 150,00	R\$ 2.700,00
32 sessões	Estimulação do assoalho pélvico	R\$ 90,00	R\$ 2.880,00

As sessões deverão ser feitas durante duas vezes por semana, no estabelecimento credenciado, por profissional devidamente habilitado com a especialidade necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL

03

NOVA SANTA BÁRBARA


Michele de Jesus Soares
Secretária de Saúde

Recebido por:

30/06/2019





MemPhis

Personal Trainer / Medicina e Fisioterapia

Dra. Edine K. Kitahara

Fisioterapeuta

Crefito: 62734-F

- Ortopedia e Uroginecologia -

04

Dedaração

Declaro para os devidos fins que Arthur Felipe Martins de Lima com diagnósticos de anismo, incontinência fecal, constipação crônica está em tratamento fisioterapêutico nesta clínica 2x na semana desde setembro de 2018. Paciente também apresenta noctúria e diminuição de micções e volume para a idade durante o dia.

Conduta: neuromodulação paravaginal, biofeedback para relaxamento.

Durante a fisioterapia paciente consegue na maioria das vezes evacuar tipo 3 e 4 (normal). Apresentando boa melhora na propulsão corporal e entendimento de contrações, relaxamento e posicionamento para evacuar e horários de líquido e micções.

Edine Kawano Kitahara
Fisioterapeuta
CREFITO 6: 62734-F
CPF: 03360274959
10/05/19

Rua Cláudio Manuel da Costa, 97 - Lapa
CEP: 86015-330 - Londrina - PR
Fone: (43) 3321-1111

Dra. Edine M. Nakahara

Fisioterapia

Crefno: 62734F

- Ortopedia e Uroginecologia -

Personal Trainer / Medicina e Fisioterapia

Memphis

Relatores:

Paciente Arthur Faiz M. de Lima, 8 anos

em tratamento fisioterapia para

crises desde setembro de 2018 nota

clínica. Paciente apresenta quadro de

retarda, com parças. Realiza várias

colônias miccionais onde foram

demonstrados volume urinário de

25 ml a 70 ml por micção durante

o dia sendo normal 270 ml por

estado. Apresenta dificuldade de

relacionado para com a atividade

do feedback com EMG por dimensão

no tratamento. Ser necessário para de

condução e tratamento de crises de

plúvio. Naturalmente toda fisiologia

plúvio. IX na semana. Nesse

tipo @ modo de hotel

Rua Claudio Manuel de Castro

CEP: 86015-330 - Londrina

Fone: (43) 3371-1111

para um caso não haver.
Realizando estudos nacionais, mapas,
demonstrando a importância da integração
de ligantes para as regiões ainda
sem pouco volume para estudo.
Condição: neuromodulação paracetamol,
Inflamatório com EMG para análise
nível de amarelo branco.
fio é duplamente plausível
sacramento.

Indústria, 13 de maio de 2019


Roberto Roberto Roberto
CNPJ nº 0273447
CPF: 0330274958

Para Arthur Felipe Martins
de Lima

Sete

- Ure
- Cerebrum

- Seles

- potans

- gese

- unnot

- Fexentis Lino

- Estudo Urologia

(Medicina)

Dr. Solimar Soyed
Urologia Pediatrica
CRM-PR 18633

CODIGOS	DESCRICOES	CIF	VALOR
1310604	Distúrgio locomotor, paciente independente ou com dependência parcial - NIVEL AMBULATORIAL	100 CIF	R\$ 60,00
1310603	Distúrgio locomotor, paciente com dependência total - NIVEL AMBULATORIAL	150 CIF	R\$ 90,00
1310602	Distúrgio locomotor, paciente independente ou com dependência parcial - NIVEL AMBULATORIAL	100 CIF	R\$ 60,00

CAPITULO III

CODIGOS	DESCRICOES	CIF	VALOR
1310601	Distúrgio neuromuscular, paciente independente ou com dependência parcial - NIVEL AMBULATORIAL	100 CIF	R\$ 60,00
1310600	Distúrgio neuromuscular, paciente independente ou com dependência parcial - NIVEL AMBULATORIAL	100 CIF	R\$ 60,00
1310599	Distúrgio neuromuscular, paciente com dependência total - NIVEL AMBULATORIAL	150 CIF	R\$ 108,00
1310598	Distúrgio neuromuscular, paciente com dependência total - NIVEL AMBULATORIAL	150 CIF	R\$ 108,00

CAPITULO II

CODIGOS	DESCRICOES	CIF	VALOR
1310605	Teste de caminhada em seis minutos e outros testes de avaliação cardiorrespiratória submáximo	60 CIF	R\$ 36,00
1310602	Estudo da variabilidade da frequência cardíaca	100 CIF	R\$ 60,00
1310606	Avaliação computadorizada da função muscular ventilatória (Estática e Dinâmica)	400 CIF	R\$ 240,00
1310607	Tomografia por Bioimpedância Elétrica	2500 CIF	R\$ 1.500,00
1310608	Diagnóstico funcional do distúrbio respiratório do sono por poligrafia	300 CIF	R\$ 540,00
1310609	Avaliação de medidas fisiológicas por estimulação Magnética Transcraniana por pulso único	1000 CIF	R\$ 600,00
1310610	Avaliação de medidas fisiológicas por estimulação Magnética Transcraniana por pulso parado	1200 CIF	R\$ 720,00
1310611	Mapeamento de áreas de representação motora cortical por estimulação Magnética Transcraniana	1400 CIF	R\$ 840,00
1310612	Videonistagmoscopia (Video Frenzel)	400 CIF	R\$ 240,00
1310613	Vectoeletronistagmografia	600 CIF	R\$ 360,00
1310614	Oculografia (avaliação dos movimentos oculares com registro gráfico quantitativo)	800 CIF	R\$ 480,00
1310615	Potencial evocado miogênico vestibular	600 CIF	R\$ 360,00
1310616	Video Head Impulse Test (v-HIT), incluindo provas oculomotoras	1000 CIF	R\$ 600,00
1310617	Videonistagmografia computadorizada	1200 CIF	R\$ 720,00

NÍVEL	DESCRIÇÃO	CF	VALOR
1310G01	Distúrbio do sistema tegumentar, atingindo mais de um terço da área corporal - NÍVEL AMBULATORIAL	150 CF	R\$ 90,00
1310G02	Distúrbio do sistema tegumentar, atingindo até um terço de área corporal - NÍVEL AMBULATORIAL	100 CF	R\$ 60,00

CAPÍTULO VI

NÍVEL	DESCRIÇÃO	CF	VALOR
1310G03	Distúrbio do sistema cardiovascular, em atendimento hospitalar nas unidades de internamento (enfermaria e apartamentos) - NÍVEL HOSPITALAR	120 CF	R\$ 72,00
1310G04	Distúrbio do sistema cardiovascular, em programa de recuperação funcional cardiovascular, de forma individualizada - NÍVEL AMBULATORIAL	150 CF	R\$ 90,00
1310G05	Distúrbio do sistema cardiovascular, em programa de recuperação funcional cardiovascular, em grupo - NÍVEL AMBULATORIAL	80 CF	R\$ 48,00

CAPÍTULO V

NÍVEL	DESCRIÇÃO	CF	VALOR
1310G06	Distúrbio do sistema respiratório clínica/ou drúrgica atendido em Programas de Recuperação Funcional Cardiopulmonar, em grupo - NÍVEL AMBULATORIAL	80 CF	R\$ 48,00
1310G07	Distúrbio do Sistema Respiratório clínica/ou drúrgica atendido em Programas de Recuperação Funcional Cardiopulmonar, de forma individualizada - NÍVEL AMBULATORIAL	150 CF	R\$ 90,00
1310G08	Distúrbio do Sistema Respiratório, em atendimento hospitalar nas unidades de internamento (enfermaria e apartamentos) - NÍVEL HOSPITALAR	120 CF	R\$ 72,00
1310G09	Distúrbio do Sistema Respiratório, em atendimento hospitalar nas unidades de internamento (enfermaria e apartamentos) necessitando de assistência ventilatória - NÍVEL HOSPITALAR	150 CF	R\$ 90,00

CAPÍTULO IV

1310G10	Distúrbio locomotor, paciente com dependência total - NÍVEL HOSPITALAR	150 CF	R\$ 90,00
---------	--	--------	-----------

1310654	Distúrgio do sistema genital, reprodutor e excretor (urinário/proctológico) - NÍVEL AMBULATORIAL	400 CHF	R\$ 280,00
DESCRICAÇÃO			
		CHF	VALOR

CAPÍTULO IX

1310655	Distúrgio endócrino-metabólico, em atendimento nas unidades de internamento (enfermaria e apartamentos) - NÍVEL HOSPITALAR	150 CHF	R\$ 90,00
1310657	Distúrgio endócrino-metabólico, em atendimento fisioterapêutico de forma individualizada - NÍVEL AMBULATORIAL	150 CHF	R\$ 90,00
1310658	Distúrgio endócrino-metabólico, atendimento fisioterapêutico em grupo - NÍVEL AMBULATORIAL	80 CHF	R\$ 48,00
DESCRICAÇÃO			
		CHF	VALOR

CAPÍTULO VIII

1310659	Distúrgio do sistema linfático e/ou vascular em unidades de internamento (enfermaria e apartamentos) - NÍVEL HOSPITALAR	150 CHF	R\$ 90,00
1310660	Distúrgio do sistema linfático e/ou vascular em dois ou mais segmentos, associada ou não a ulcerações, em atendimento hospitalar nas unidades de internamento (enfermaria e apartamentos)	150 CHF	R\$ 90,00
1310661	Distúrgio do sistema linfático e/ou vascular em um segmento, associada ou não a ulcerações, em atendimento hospitalar nas unidades de internamento (enfermaria e apartamentos)	120 CHF	R\$ 72,00
1310662	Distúrgio do sistema linfático e/ou vascular em dois ou mais segmentos, associada ou não a ulcerações - NÍVEL AMBULATORIAL	150 CHF	R\$ 90,00
1310663	Distúrgio do sistema linfático e/ou vascular em um segmento, associada ou não a ulcerações - NÍVEL AMBULATORIAL	120 CHF	R\$ 72,00
DESCRICAÇÃO			
		CHF	VALOR

CAPÍTULO VII

1310655	Distúrgio do sistema tegumentar abrangindo até um terço de área corporal, em unidades de internamento (enfermaria e apartamentos) - NÍVEL HOSPITALAR	120 CHF	R\$ 72,00
1310656	Distúrgio do sistema tegumentar abrangindo até um terço de área corporal, em unidades de internamento (enfermaria e apartamentos) - NÍVEL HOSPITALAR	100 CHF	R\$ 60,00

INPI	DESCRIÇÃO	CF	VALOR
1310966	Distúrbio do sistema genital, reprodutor e excretor (urinário/protológico), em atendimento nas unidades de internamento (enfermaria e apartamentos) - NÍVEL HOSPITALAR	400 CHF	R\$ 200,00
CAPÍTULO X			
1310966	Paciente em pré/pós-operatório, requerendo assistência fisioterapêutica preventiva e/ou terapêutica - NÍVEL AMBULATORIAL	150 CHF	R\$ 90,00
1310967	Paciente em pré/pós-operatório, requerendo assistência fisioterapêutica preventiva e/ou terapêutica, em atendimento nas unidades de internamento (enfermaria e apartamentos) - NÍVEL HOSPITALAR	150 CHF	R\$ 90,00
CAPÍTULO XI			
1310968	Atendimento fisioterapêutico em programas de recuperação funcional em pacientes durante hemodialise, atendimento em grupo	80 CHF	R\$ 48,00
1310969	Atendimento fisioterapêutico em programas de recuperação funcional em pacientes durante hemodialise, atendimento individualizado	150 CHF	R\$ 90,00
CAPÍTULO XII			
1310970	Plantão do fisioterapeuta em unidades de terapia intensiva, semitensiva, sem considerar procedimentos específicos (fototerapia, eletroterapia, tecnologia assistiva) e/ou de avaliação onco-funcional, por paciente a cada 12h	350 CHF	R\$ 210,00
1310971	Plantão do fisioterapeuta em unidades de pronto atendimento de urgências e emergências, sem considerar procedimentos específicos (fototerapia, eletroterapia, tecnologia assistiva) e/ou de avaliação onco-funcional, por paciente a cada 12h	350 CHF	R\$ 210,00

RNPF	DESCRÇÃO	CIF	VALOR
1310682	Acupuntura (por sessão)	200 CIF	R\$ 120,00
1310683	Fisioterapia Aquática (Hidroterapia) - Grupo	80 CIF	R\$ 48,00
1310684	Fisioterapia Aquática (Hidroterapia) - Individual	150 CIF	R\$ 90,00
1310685	Pilates - Grupo	80 CIF	R\$ 48,00
1310686	Pilates - Individual	150 CIF	R\$ 90,00
1310687	Osteopatia	300 CIF	R\$ 180,00
1310688	Quiropraxia	300 CIF	R\$ 180,00
1310689	Reabilitação labiríntica (vestibular)	120 CIF	R\$ 72,00

CAPÍTULO XV

RNPF	DESCRÇÃO	CIF	VALOR
1310691	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema genital, reprodutor e excretor (urínario e proctológico)	210 CIF	R\$ 126,00
1310690	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema endócrino-metabólico	210 CIF	R\$ 126,00
1310689	Atendimento fisioterapêutico domiciliar no pré e pós parto e em recuperação de lesões	210 CIF	R\$ 126,00
1310688	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema linfático/circulatório	210 CIF	R\$ 126,00
1310687	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções decorrentes de queimaduras	210 CIF	R\$ 126,00
1310686	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema cardiovascular	210 CIF	R\$ 126,00
1310685	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema respiratório	210 CIF	R\$ 126,00
1310684	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema locomotor (músculo-esquelético)	210 CIF	R\$ 126,00
1310683	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema nervoso central e/ou periférico	252 CIF	R\$ 151,20

CAPÍTULO XIV

RNPF	DESCRÇÃO	CIF	VALOR
1310682	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções oncológicas	150 CIF	R\$ 90,00

CAPÍTULO XIII

NUM	DESCRIÇÃO	CIF	VALOR PARA 2017
1310699	Reabilitação labiríntrica (vestibular)	120 CIF	R\$ 72,00
1310690	Atendimento fisioterapêutico nas alterações oculomotoras - Exercícios oculomotores (por sessão)	100 CIF	R\$ 120,00
1310691	Reeducação Postural Global	200 CIF	R\$ 120,00
1310692	Agulhamento seco (por músculo)	150 CIF	R\$ 90,00
1310693	Equoterapia	280 CIF	R\$ 168,00
1310694	Cinesioterapia intensiva com vestes terapêuticas (3 horas de atendimento/dia)	750 CIF	R\$ 450,00

CAPÍTULO XV

NUM	DESCRIÇÃO	CIF	VALOR PARA 2017
1310695	Atendimento fisioterapêutico para preparação de coto na amputação bilateral	150 CIF	R\$ 90,00
1310696	Atendimento fisioterapêutico para treinamento de coto na amputação bilateral	180 CIF	R\$ 108,00
1310697	Atendimento fisioterapêutico para preparação de coto na amputação unilateral	120 CIF	R\$ 72,00
1310698	Atendimento fisioterapêutico para treinamento de coto na amputação unilateral	100 CIF	R\$ 60,00

CAPÍTULO XVII

NUM	DESCRIÇÃO	CIF	VALOR
1310699	Estimulação Elétrica Transcutânea neuromusculares e neurossensíveis	100 CIF	R\$ 60,00
1310700	Ultrassom	80 CIF	R\$ 48,00
1310701	Laserterapia	200 CIF	R\$ 120,00
1310702	Crioneuroterapia	50 CIF	R\$ 30,00
1310703	Luz Intensa Pulsada	300 CIF	R\$ 180,00
1310704	Carboxiterapia	200 CIF	R\$ 120,00
1310705	Radiofrequência	250 CIF	R\$ 150,00
1310706	Micro-ondas (por sessão)	100 CIF	R\$ 60,00
1310707	Estimulação Magnética Transcraniana Superficial (repetida) - EMT	400 CIF	R\$ 240,00
1310708	Neuromodulação por Estimulação Transcraniana por Corrente Contínua (ETCC)	250 CIF	R\$ 150,00
1310709	Neuromodulação por estimulação periférica	100 CIF	R\$ 60,00
1310710	Reabilitação perineal com Biofeedback	250 CIF	R\$ 150,00
1310711	Eletrestimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios Perineais	150 CIF	R\$ 90,00



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 10/06/2019.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação à correspondência expedida pela Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, solicitando o credenciamento de estabelecimento – clínica de fisioterapia, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para abertura de procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Eric Kondo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

17

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 10/06/2019.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Credenciamento de estabelecimento – Clínica de fisioterapia.**

Senhorita Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para credenciamento de estabelecimento – clínica de fisioterapia, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais, conforme solicitação da Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, num valor previsto de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

18

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Departamento de Contabilidade

Para: Setor de Licitações

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Excelência em data de 10/06/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para credenciamento de estabelecimento – clínica de fisioterapia, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais, conforme solicitação da Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, num valor previsto de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;

001 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2610; 2620.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 10 de junho de 2019.

Atenciosamente,

Laurita de Souza Campos
Contadora/CRC 045096/O-4



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Setor de Licitação**
Para: **Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 10/06/2019.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pela Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, solicitando o credenciamento de estabelecimento – clínica de fisioterapia, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais, num valor previsto pela própria Secretaria de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais) e informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária através da dotação:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;
001 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2610; 2620.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico acerca da modalidade de licitação a ser adotada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludtck dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO nº 106/2019

Processo de credenciamento.

Assunto: Contratação de estabelecimento de saúde – clínica de fisioterapia, especificamente que atendam a especialidade de reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou técnicas de exercícios perineais.

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa elaboração de processo de credenciamento de estabelecimento de saúde – clínica de fisioterapia, especificamente que atendam a especialidade de reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou técnicas de exercícios perineais em pacientes pediátricos, conforme constante na correspondência interna da Secretaria Municipal de Saúde e outros documentos que instruem a mesma (fl. 01 e seguintes).

Verifica-se que a Secretaria de Saúde expõe que o profissional do Quadro Próprio da municipalidade não possui a especialidade para esse tipo de atendimento e que o paciente Arthur tem indicação clínica especializada SUS para o atendimento, bem como a Unidade Básica de Saúde também não possui os equipamentos necessários.

Informa ainda que foram feitas buscas junto ao Sistema Único de Saúde, e ao Consórcio de Saúde – CISNOP, a fim de se verificar a existência de profissionais disponíveis na rede pública, sem sucesso. Complementa-se que existe tabelamento oficial que fixa os valores para o atendimento, fazendo juntada do mesmo.

Feitas tais considerações, temos que: é possível a utilização de credenciamento – quando caracterizada hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 – para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público.



O teor do art. 199, § 1º, da Constituição Federal informa que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Assim como, o art. 24 da Lei nº 8.080, assim prevê: Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Observe-se que houve inclusive a edição de Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, elaborado pelo Ministério da Saúde, que previa a possibilidade de chamamento público e inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de saúde, sendo que *“no caso da inexigibilidade de licitação, o referido Manual de Orientações exemplifica que ela pode ocorrer quando houver incapacidade de se instalar concorrência entre os licitantes, como no caso de haver somente um prestador apto a fornecer o objeto a ser contratado, ou na hipótese de o gestor manifestar interesse de contratar todos os prestadores de serviços de seu território de uma determinada área desde que devidamente especificada no edital”*.

A jurisprudência do TCU tem aceitado que o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993, adotada, entre outras hipóteses, quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Ressaltou, ainda, que nessa situação a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. O relator concluiu afirmando que *“quando a licitação for inexigível porque o gestor manifestou o interesse de contratar todos os prestadores, ele poderá adotar o*



procedimento de chamada pública, por meio da abertura de um edital e chamar todos os prestadores que se enquadrem nos requisitos constantes do edital para se cadastrarem e contratarem com a Administração Pública. Tem-se por claro que a inexigibilidade, no presente caso, não se deu pela singularidade do objeto, mas sim pelo interesse de contratar todos os prestadores de serviços na área de saúde que atendessem os requisitos do edital de chamamento”.

O TCE Paraná, já se pronunciou sobre o credenciamento de profissionais da área de saúde nos protocolos n.º 434004/02 (Resolução n.º 7015/20031), 127911/03 (Resolução n.º 5351/20042), 423550/05 (Acórdão n.º 680/20063) e 408048/08 (Acórdão n.º 1633/20084).

A possibilidade de adoção do sistema de credenciamento para contratação de serviços da área de saúde foi analisada pela DCM à luz da legislação pertinente, aplicável aos Consórcios diante de sua natureza jurídica e considerando, ainda, a normativa constitucional, a Lei n.º 8.080/90 (Lei do SUS) e as Portarias do Ministério da Saúde que estabelecem as atribuições dos municípios no tocante à organização, execução e gerenciamento dos serviços e ações de atenção básica.

A respeito do instituto do credenciamento, tem-se que se trata da possibilidade de contratação com a Administração Pública, ofertada a todas as pessoas que satisfaçam os requisitos exigidos, sendo inexigível a licitação diante da falta de disputa entre os candidatos.

A observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade, que devem nortear a Administração Pública e a conduta de seus agentes, impõe que os requisitos para o credenciamento sejam objetivos, o preço adotado por procedimento seja fixado com base na Tabela do SUS ou em Tabela de Valores própria, e uma vez satisfeitas as condições, devem ser credenciados todos os interessados, sem exclusões. A decisão desta Casa sobre o tema – Resolução n.º 5351/04 – entende legal o credenciamento, desde que em caráter suplementar e respeitadas as normas do SUS e a Lei de Licitações

Igualmente o Tribunal de Contas da União – TCU, se posiciona favorável à contratação de serviços de saúde por inexigibilidade de licitação pelo critério do credenciamento,



indica alguns critérios básicos a sua utilização¹⁴, conforme destacado pelo jurista Ronny Charles, em sua obra Licitações Públicas Lei n.º 8.666/93: a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; b) a garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e c) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, principalmente no que concerne à justificativa de preços.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela formalização do processo de credenciamento, nos termos do artigo 25 e 26, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 12 de junho de 2019.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

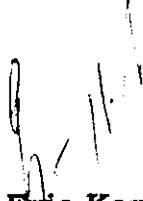
CORRESPONDÊNCIA INTERNADe: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

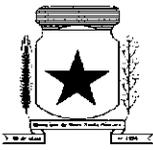
Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o Parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019**, que tem por objeto o credenciamento de estabelecimento – clínica de fisioterapia, visando o atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletrônicos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e demais legislações pertinentes.

Anexo ao presente, Portaria nº 071/2019, nomeando o Comissão Permanente de Licitação. Ordeno que Extrato do Edital de Licitação seja publicado no quadro de Avisos e Editais desta Prefeitura e onde mais convier para que seja dada a devida publicidade.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

Nova Santa Bárbara, 13/06/2019.


Eric Kondo
Prefeito Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 13/06/2019.

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica do edital e minuta do contrato referente ao Processo de Inexigibilidade nº 3/2019, cujo objeto é o chamamento público para credenciamento de estabelecimento – clínica de fisioterapia, visando o atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletricos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais, em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente


Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



Processo Administrativo nº 045/2019

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019

Objeto: Chamada Pública nº 002/2019, para Credenciamento de Estabelecimento – Clínica de Fisioterapia, visando atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletrônicos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais.

Origem: Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO nº 110/2019

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, o qual tem por objeto Chamada Pública nº 002/2019, para Credenciamento de Estabelecimento – Clínica de Fisioterapia, visando atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletrônicos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação. A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao



interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Diante de tais considerações, passemos a análise jurídica do expediente, em especial quanto a possibilidade de utilização do procedimento de chamamento público, para eventual Credenciamento de Estabelecimento – Clínica de Fisioterapia, visando atendimento especializado:

- I. O denominado credenciamento hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição enquadrada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.
- II. Aplica-se credenciamento na hipótese específica de inviabilidade de competição pelo fato de quaisquer interessados que preencham os requisitos estarem passíveis de contratação indistintamente.
- III. Para enquadrar uma contratação como credenciamento são necessárias algumas cautelas, principalmente com vistas a distinguir procedimento de uma licitação.

CRENCIAMENTO COMO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE



Conforme lição preliminar em matéria de licitações, a realização de procedimento licitatório é a regra e as contratações por dispensa ou inexigibilidade configuram exceção. Dentre as hipóteses de afastamento da licitação, distinguem-se as hipóteses de dispensa e inexigibilidade nos seguintes termos: dispensa depende de expressa permissão legal, figurando na Lei em rol taxativo, já a inexigibilidade apresentada em rol exemplificativo acontece sempre que há inviabilidade de competição.

Pois bem, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço que atende aos requisitos de que Administração precisa. Comumente, associa-se a figura da inexigibilidade existência de um só.

Por essa razão, denominado credenciamento tem tratamento específico, pois se trata de situação fática inversa tradicionalmente estudada, conforme se depreende das definições doutrinárias abaixo mencionadas: Todos os compêndios clássicos sobre tema colocavam idéia de que inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer interesse da Administração.

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se contratar todos os que tiverem interesse que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria valor que se dispõe pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando competição, uma vez que a todos foi assegurada contratação. Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações (ou) quando escolha do particular ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo particular que desejar poderá fazê-lo (...). Nas hipóteses em que não se verifica exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento.

Note-se que a inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Nos casos em que credenciamento faz-se possível, não



haverá como avaliar se um é melhor ou pior nem mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração. Diante da impossibilidade de escolher um só, bem como da ausência de possibilidade de selecionar melhor proposta, permite-se credenciamento de todos, procedimento em que, a despeito de não se enquadrar como licitação nem buscar melhor proposta, realiza os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório etc. Enquadra-se essa forma de contratação no caput do art. 25 da Lei 8.666/933, isto é, no dispositivo que arrola casos não específicos de inexigibilidade.

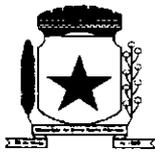
Assim, em suma, o sistema de credenciamento seria um conjunto de procedimentos por meio do qual Administração credencia, mediante edital, todos os prestadores aptos interessados em realizar determinado objeto, quando o interesse público for melhor atendido com contratação do maior número possível de prestadores simultâneos:

“Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece credenciamento como espécie de inexigibilidade, cuidando para não se confundir com instituto semelhante, de pré-qualificação, previsto no art. 114 da Lei 8.666/935: [VOTO] Como cediço na doutrina jurisprudência, credenciamento tem por base constitucional artigo 37, inciso XXI, bem como artigo 25 da Lei 8666/1 993, na medida em que permite extrair hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de Administração contratar quaisquer empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação. O instituto da pré-qualificação, tecnicamente falando, refere-se possibilidade de Administração realizar a verificação das condições de habilitação dos licitantes em concorrências cuja relevância natureza específica do objeto assim recomendem é o que dispõe art. 114 do Estatuto Federal de Licitações Contratos: Vê-se, portanto, que pré-qualificação prevista no artigo 114 da Lei 8666/1993 aplica-se somente concorrência, modalidade licitatória de maior complexidade, se faz necessária quando houver necessidade de aferição mais criteriosa da capacidade técnica, jurídica econômica dos interessados em contratar com Administração Pública. (Acórdão 141 /201 3-Plenário)”.



A fim de prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo a não desnaturar nem utilizar de forma indevida, importante atentar para algumas diretrizes, abaixo apresentadas, cuja aplicação dependerá do caso concreto: a. haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas; b. preço de mercado seja razoavelmente uniforme que fixação prévia de valores seja mais vantajosa para Administração, devendo ficar demonstrada nos autos vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; c. seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e, em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso; d. sejam fixados os critérios exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se; e. seja fixada, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços; f. sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento; g. seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar Administração, com antecedência fixada no termo; h. a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo período em que Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica; i. possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços; j. sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda.

Conclui-se assim que: a) contratação mediante credenciamento será cabível quando não houver possibilidade de selecionar uma proposta mais vantajosa, pelo fato de quaisquer interessados que atendam aos requisitos pré-fixados estarem aptos para contratação, indistintamente, isto é, sem que haja qualquer diferença entre prestação do serviço por um ou outro; b) credenciamento espécie de contratação por inexigibilidade distinta da pré-qualificação passível de enquadramento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, por isso sua utilização deverá ser excepcional devidamente justificada em face da impossibilidade de contratar objeto pretendido por meio de seleção de proposta mais vantajosa (licitação); c) No caso de contratação mediante credenciamento, não cabível estabelecimento de qualquer forma de pontuação, classificação ou critério de seleção distintivos entre aqueles que preencherem os requisitos pré-estabelecidos, devendo



estar todos em igual condição de serem contratados sendo cumpridos os critérios objetivos de distribuição da demanda previamente definidos no edital.

Ainda, houve já manifestação deste Setor jurídico no sentido de que o objeto em questão poderia ser adquirido mediante **Inexigibilidade de Licitação por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO**, desde que cumpridas todas as normas anteriores já explicitadas anteriormente.

O processo veio a esta Procuradoria Jurídica, devidamente autuado, em um volume, contendo a solicitação da secretaria municipal responsável pela solicitação, após o departamento competente procedeu a pesquisa de preços, a fim de formar diante do que determina a legislação parâmetros para compor os preços máximos dos produtos a serem adquiridos e da despesa total, o setor contábil indicou dotação orçamentária para fazer frente a despesa pretendida, a procuradoria jurídica emitiu parecer sobre a modalidade a ser adotada, no caso Inexigibilidade de Licitação por Chamamento Público, e finalmente a autoridade competente determinou a continuidade do processo e elaboração do edital convocatório.

Denota-se que a minuta do edital seguiu até o presente momento as prescrições da legislação em vigor, em especial da Lei nº 8.666/93.

Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, não se observa ilegalidade ou irregularidade insanáveis quanto ao procedimento, estando o edital convocatório, aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

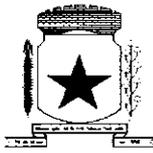
32

À consideração superior.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica

Cal
RECEBIDO
19/06/19



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

39

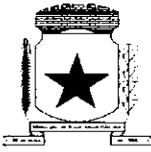
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2019**

Senhor licitante:

Visando possível comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e a sua empresa, solicitamos o preenchimento completo do Recibo de Retirada de Edital, abaixo, remetendo-o ao Setor de Licitações por meio do fax (43) 3266-8100 ou para o e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br.

A falta de remessa do presente Recibo de Retirada do Edital exige a Comissão de Licitação da comunicação de possíveis retificações ocorridas no instrumento convocatório ou outras informações adicionais pertinentes ao certame.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 071/2019



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2019

Objeto: Chamamento público para credenciamento de estabelecimento – clínica de fisioterapia, visando o atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletrônicos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa (Razão social, CNPJ e endereço completo), retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/2019.

Carimbo Padronizado da Empresa



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2019

1. O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, CEP, em Nova Santa Bárbara-PR, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 071/2019, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, Torna Público, que está instaurando o processo de **chamamento público para credenciamento de estabelecimento – clínica de fisioterapia, visando o atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletrônicos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais**. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação no período de **24/06/2019 à 05/07/2019**, das 8h00min. às 12h00min e das 13h00min. às 17h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 – Centro.

2. OBJETO E FINALIDADE

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de estabelecimento – clínica de fisioterapia, visando o atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletrônicos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais, nas condições estabelecidas no **Anexo I**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar no presente Credenciamento estabelecimento – clínica de fisioterapia, mediante disposições constantes do **Anexo I** deste edital, e atendidas às demais disposições:

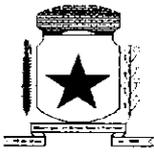
3.2. Estão impedidos de participar do presente credenciamento:

3.2.1 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.2.2 Os proprietários, administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 26, §4º, da Lei 8080/1990 e/ou Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara – PR, sempre levando em consideração ao estabelecidos no artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6, no período de **24/06/2019 à 05/07/2019**, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min até as 17h00min, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na Rua Walfredo Bittencourt Moraes, 222 Centro, Nova Santa Bárbara- PR, ocasião em que deverão entregar envelope lacrado, com a documentação exigida, que deverá ser identificado com etiqueta preenchida, cujo modelo segue abaixo:



CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, VISANDO O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO POR MEIO DE PROCEDIMENTOS TERMOELÉTRICOS E DE FOTOTERAPIA E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS, ESPECIFICAMENTE: REABILITAÇÃO PERINEAL COM BIOFEEDBACK E ESTIMULAÇÃO DO ASSOALHO PÉLVICO E/OU OUTRA TÉCNICA DE EXERCÍCIOS PERINEAIS.

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

5. DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. **Registro comercial**, no caso de empresa individual.

5.1.2 **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

5.2. REGULARIDADE FISCAL:

5.2.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

5.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

5.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (**CNDT**), nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. Certidão do Distribuidor Cível da sede da pessoa jurídica, constando a **NEGATIVA** de Ações de Falência, Concórdia, Recuperação Judicial e Extrajudicial, com data de



expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários e/ou sócio, profissional com a qualificação para a prestação dos serviços, por meios da apresentação do seguinte documento:

5.4.1.1. Especialização em Fisioterapia Pélvica.

5.4.2. Comprovação que o profissional acima pertence ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Contrato de Prestação de Serviços, em vigor;
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

5.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

5.5.1. Prestadores de serviço que por lei são desobrigados de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ICMS) deverão apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (**Alvará de Licença**);

5.5.2. Licença ou Alvará de funcionamento Estadual/Municipal expedida por órgão da **Vigilância Sanitária** competente;

5.5.3. Declaração do proponente, de que não pesa contra si **declaração de inidoneidade**, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo. (Em função do disposto no art. 97 da Lei Federal N.º 8.666/93), conforme **Anexo II**;

5.5.4. Declaração de não parentesco, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO IV**;

5.6. Quanto aos documentos exigidos neste edital e em cumprimento a Lei Federal nº 13.726, é dispensada a exigência de:

5.6.1. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

5.6.2. Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

5.6.3. Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

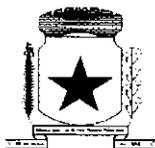
5.7. Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pela participante no presente processo de credenciamento, a mesma será considerada inabilitada.

5.8. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

6.1. Após a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão designada pela Portaria nº 071/2019, procederá a sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.

6.1.1. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.



6.2. Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.

6.4. Todos os credenciados aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

7. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. Todos os credenciamentos, terão vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

8. DO CONTRATO:

8.1. Será firmado o Contrato de Credenciamento válido por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como rescindido a critério da administração.

8.2. A assinatura do contrato deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situada na Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, até o 3º (terceiro) dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços nos termos do objeto do presente edital.

10. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O Pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Certidão conjunta relativa aos débitos federais e à Dívida Ativa da União (DAU) e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

10.2. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

10.3. A Prefeitura poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste edital.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao classificado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

10.5. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, vistorará a fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo **30 (trinta) dias**.

10.6. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei. É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante.

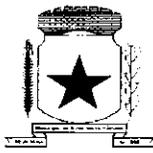
10.7. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;

001 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2610; 2620.



10.8. O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DO VALOR

11.1. A remuneração pela prestação dos serviços dar-se-á no valor máximo de **R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais)**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, podendo ser aditado de acordo com o previsto no Art. 65 da lei 8.666/93.

12. REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1 Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I, bem como no prazo estabelecido, responsabilizando-se inteiramente pela execução inadequada;

13.2. Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência do contrato;

13.3. Responder por todo o ônus referente à prestação os serviços do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação do objeto;

14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

14.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A indisponibilidade na prestação dos serviços, por parte da credenciada, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o credenciado se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o credenciado será instado a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

15.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o credenciante poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei n 8666/93 e suas alterações, em especial:

a) Advertência;

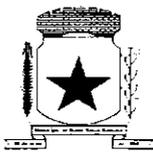
b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Nova Santa Bárbara/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

16.1.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado,



sem ônus para as partes;

16.1.2. Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpeção ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

16.2. Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

17. RECURSOS

17.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.2. As razões de recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão, com a indicação do número do chamamento e do processo administrativo sendo protocolizado no Protocolo geral do Município de Nova Santa Bárbara, Rua Walfredo Bittencourt Moraes, 222, centro – Nova Santa Bárbara PR. Não caberá ao licitante questionar posteriormente a validade da entrega feita para qualquer outro departamento ou pessoa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Nova Santa Bárbara, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação vigente.

18.2. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 22 – Centro ou através do email licitacao@nsb.pr.gov.br.

19. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:

19.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.2. ANEXO II– Declaração de Idoneidade e Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

19.3. ANEXO III– Declaração de Não Parentesco;

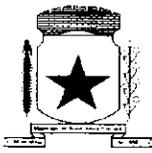
19.4. ANEXO IV– Minuta do contrato.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

Nova Santa Bárbara, 19/06/2019.


Eric Kondo
Prefeito Municipal



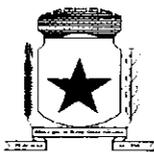
PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

41

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 071/2019

Michele Soares de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019****ANEXO I**

1. OBJETO: Credenciamento de estabelecimento – clínica de fisioterapia, visando o atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletrônicos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O valor máximo global é de – R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

Lote: 1						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8572	Reabilitação perineal com biofeedback	18,00	UN	150,00	2.700,00
2	8573	Estimulação do assoalho pélvico	32,00	UN	90,00	2.880,00
TOTAL						5.580,00

Obs. A empresa credenciada deverá assumir todos os itens do lote acima.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente credenciamento se justifica tendo em vista solicitação de tratamento de menor com diagnóstico de anismo, incontinência fecal, constipação crônica, sendo que a Unidade Básica de Saúde de Nova Santa Bárbara, não consta com profissional com a respectiva especialidade, nem possui os equipamentos necessários para oferecer a terapêutica solicitada pelo especialista em gastropediatria do Hospital Pequeno Príncipe de Curitiba.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no edital convocatório.

4.2. A empresa deverá dispor de instalação para o atendimento em área compreendida dentro de **um raio de 100 km**, da sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Estado do Paraná, com o objetivo de garantir a economicidade, rapidez, agilidade e celeridade no atendimento.

4.3. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para a realização do mesmo procedimento, é facultado ao paciente a escolha do prestador do serviço, salvo se esgotado o número de atendimentos a que se propôs o credenciado.



4.4. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa credenciada.

4.5. Prazo: O prazo para início da prestação de serviço será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

4.5.1 - O não cumprimento do prazo estipulado, bem como para demais descumprimentos de quaisquer normas estabelecidas no presente edital, implicará multa conforme a Lei.



ANEXO II

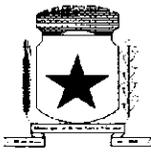
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Referente ao Edital de Chamamento Público Nº 2/2019

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº 2/2018 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à Rua/ Av _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2019.

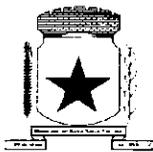
**Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)**

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO****Referente ao Edital de Chamamento Público Nº 2/2019**

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no **Chamamento Público Nº 2/2019**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do Município de Nova Santa Bárbara, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do Município de Nova Santa Bárbara.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2019
REF. CREDENCIAMENTO Nº 2/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR E A
EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede social na _____, nº _____, Centro, CEP 000, Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ Fone/Fax: _____, "e-mail": _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Edital de Credenciamento nº 2/2019**, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O (a) credenciado(a) compromete-se a prestar serviços de fisioterapia, visando o atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletrônicos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais, conforme consta abaixo:

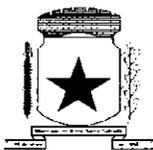
<ITENS.CONTRATO#T>

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

O Pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Certidão conjunta relativa aos débitos federais e à Dívida Ativa da União (DAU) e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte da credenciada, iniciando-se novo prazo para o pagamento. Sendo que a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o Nº da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, vistorará a fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo **30 (trinta) dias**.

Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas



da lei. É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

<DOTACOES.CONTRATO#T>

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de Assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como rescindido a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I, bem como no prazo estabelecido, responsabilizando-se inteiramente pela execução inadequada;
- b) Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência do contrato;
- c) Responder por todo o ônus referente à prestação os serviços do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação do objeto;

14 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

15 – CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

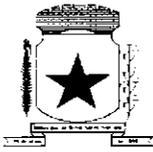
15.1. A indisponibilidade na prestação dos serviços, por parte da credenciada, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o credenciado se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o credenciado será instado a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

15.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o credenciante poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei n 8666/93 e suas alterações, em especial:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Nova Santa Bárbara/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes; Unilateralmente pelo credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:



- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de má qualidade dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

Havendo rescisão do termo de credenciamento, o credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

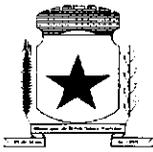
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Nova Santa Bárbara, de de

Prefeito Municipal

**Empresa
Credenciada**

Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

49



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 071/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

NOMEAR

Art.1º - A Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros:

- Presidente – **Mônica Maria Proença Martins da Conceição** – CI RG nº 10.450.207-5 SSP/PR;
- Suplente – **Rosemeire Luiz da Silva** – CI RG nº 7.224.894-5 SSP/PR.

- Membro – **Lindomar Rezende** – CI RG nº 6.642.750-1 SSP/PR;
- Suplente – **Marco Antônio de Assis Nunes** – CI RG nº 1.331.506-92 SSP/PR.

- Membro – **Maria Jose Rezende** – CI RG 9.170.714-4 SSP/PR;
- Suplente – **Ademar França Baptista** – CI RG 37.742.984-3 SSP/SP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Nova Santa Bárbara, 16 de maio de 2019.


Eric Kondo
Prefeito Municipal

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ☎ - 86.250-000 – Nova Santa Bárbara, Paraná - ✉ - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br – Site – www.nsb.pr.gov.br

17


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Ano*: 2019

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 3

Modalidade*: Processo Inexigibilidade

Número edital/processo*: 45/2019

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*: Chamamento público nº 2/2019 para credenciamento de estabelecimento – clínica de fisioterapia, visando o atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletrônicos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do

Dotação Orçamentária*: 0800110301032020253390390000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*: 5.580,00

Data Publicação Termo ratificação: 19/06/2019

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

CPF: 4271512958 (Logout)

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2019

OBJETO: Chamamento público para credenciamento de estabelecimento – clínica de fisioterapia, visando o atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletrônicos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais.

INSCRIÇÃO: De 24/06/2019 à 05/07/2019, das 8h00min. às 12h00min e das 13h00min. às 17h00min., no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 – Centro.

EDITAL: O edital completo está disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro e no site www.nsb.pr.gov.br.

VALOR TOTAL: R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

Nova Santa Bárbara, 19 de junho de 2019.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 071/2019

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2018 – PMNSB - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2018 – PMNSB

OBJETO – Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, materiais esportivos, materiais para artesanatos, suprimentos de informática e outros.

VALIDADE DA ATA: 18/09/2018 a 17/09/2019.

BENEFICIÁRIA DA ATA: ANDRE LUGLIO DOS SANTOS

CNPJ sob nº. 14.766.100/0001-38

Rua Jose Sebastião Lopes, 487 - CEP: 86240000 - Bairro: Centro, São Sebastião da Amoreira/PR

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003	1	7722	ADAPTADOR T3 SAÍDAS 3 PINOS - Wi 217	DANEVA	UN	15,00	6,00	90,00
LOTE: 014	1	7639	BOLA FUTEBOL DE CAMPO c/ costura T10 Iniciação 5 Infantil	PENALTY T10	UN	10,00	27,00	270,00
LOTE: 018 - Lote 018	1	7649	CABO DE MICROFONE DE ALTA IMPEDÂNCIA fabricado com liga de cobre OFHC e bitola de 2x0.20 mm/24 AWG (SC20), montado com conector XLR fêmea injetado em ZAMAC (liga de alumínio) e conector P10 em latão (CLA) niquelado e blindado com thermocontrail. Condutor 0,20mm ² . Isolamento Polietileno. Blindagem: Fita de alumínio + blindagem em cobre traçado. Cobertura: PVC Flexível. Comprimento 3,5 mtrs.	HAYONIK HAYONIK	UN	10,00	49,90	499,00
LOTE: 032	1	1557	CONECTOR RJ45	FORTREK CAT5E	UN	50,00	0,35	17,50
LOTE: 044 - Lote 044	1	7656	FECHO PRÁTICO ARAMADO dourado brilhante, 4mmx11cm, pacote com 100 unid	CROMUS DOURADO	PCTE	4,00	4,03	16,12
LOTE: 060 - Lote 060	1	7668	GRAMPEADOR SEMI AUTOMÁTICO PARA ATÉ 20 FOLHAS tecnologia Power Touch, cabeça com ângulo reto para uso vertical ou horizontal, profundidade da guia de 10,5 cm - base emborrachada, trilho do grampo e batente em metal cromado, para uso de grampos tamanho 26/6. Garantia de 3 anos.	CIS C-50	UN	3,00	58,99	176,97
LOTE: 071	1	5324	MEDALHA METAL 50 mm - Bronzeada	JEB'S JEB'S	UN	230,00	3,40	782,00
LOTE: 072	1	5325	MEDALHA METAL 50 mm - dourada	JEB'S JEB'S	UN	230,00	3,25	747,50
LOTE: 073	1	5326	MEDALHA METAL 50 mm - Prateada	JEB'S JEB'S	UN	230,00	3,25	747,50
LOTE: 075 - Lote 075	1	7673	MODEM ADSL2+2 PORTAS. Compatibilidade com as tecnologias ADSL2+, Adsl 2 e Adsl. Velocidade de ate 24Mbps de downstream e 1 Mbps de upstream, Conexão através de 1 porta Wan (Adsl 2+) e 1 porta Lan (10/100 Mbps), Funções de Roteador e Bridge com endereçamento estático ou dinâmico, Suporte aos modelos de autenticação PPPoE e PPPoA, Qos por Ip, Segurança avançada através de firewall integrado com suporte a filtro Mac, filtro de Ip, Memória Flash 2MB, SDRAM 8MB, Fonte de alimentação bivolt	INTELBRAS GKM1220	UN	4,00	119,90	479,60
LOTE: 076	1	3891	MOUSE ÓPTICO PS2 800DPI 3 botões. Cor preto	FORTREK OML101	UN	23,00	8,05	185,15
LOTE: 077	1	3890	MOUSE OPTICO USB 800 DPI 3 botões. Cor preto	FORTREK OML101	UN	45,00	9,99	449,55
LOTE: 089 - Lote 089	1	206	PAPEL PÉRSICO A4 Formato 210 x 297 mm, com gramatura de 180 g/m ² . Pcte 50 fls. Cor a definir.	FILIPAPER 180G	PCTE	20,00	19,90	398,00



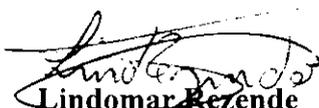
PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
 ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 45/2019

Ata da sessão de abertura dos envelopes, em atendimento ao edital de **Inexigibilidade de Licitação nº 3/2019 – Chamamento público nº 2/2019 para credenciamento de estabelecimento – clínica de fisioterapia, visando o atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletrônicos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais.**

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, as dez horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, reuniram-se, em sessão pública, sob a presidência da Sra. Mônica Maria Proença Martins da Conceição, RG nº 10.450.207-5 SSP/PR, e os membros os senhores Lindomar Rezende, RG nº 6.642.750-1 SSP/PR e Sra. Maria José Rezende, RG nº 9.170.714-4 SSP/PR, designados pela Portaria nº 071/2019, para proceder a abertura do **Chamamento Público nº 2/2019** para credenciamento de estabelecimento – clínica de fisioterapia, visando o atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletrônicos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais. Aberta a sessão a Senhora Presidente informou que nenhuma empresa se credenciou para o certame. Diante disso, a Presidente resolveu dar como **DESERTA** a presente licitação. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, eu, Maria José Rezende, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da comissão de licitação.


Mônica Maria Proença Martins da Conceição
 Presidente


Lindomar Rezende
 Membro


Maria José Rezende
 Membro



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2019**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 08 de julho de 2019, as 10h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, para proceder a abertura do **Chamamento Público nº 2/2019** para credenciamento de estabelecimento – clínica de fisioterapia, visando o atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletrônicos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais. Aberta a sessão a Senhora Presidente informou que nenhuma empresa se credenciou para o certame. Diante disso, a Presidente resolveu dar como **DESERTA** a presente licitação.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara, 08/07/2019.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Departamento de Licitação



Processo Administrativo nº 045/2019

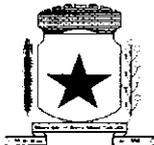
Processo Licitatório: Inexigibilidade nº 03/2019

Objeto: Chamamento Público nº 02/2019 para credenciamento de estabelecimento – clínica de fisioterapia, visando o atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletrônicos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente de reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho e/ou outra técnica de exercícios perineais.

Origem: Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o processo licitatório Inexigibilidade nº 003/2019, o qual tem por objeto Chamamento Público nº 02/2019 para credenciamento de estabelecimento – clínica de fisioterapia, visando o atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletrônicos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente de reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho e/ou outra técnica de exercícios perineais, atendendo necessidade da Secretaria de Saúde de oferecer o tratamento ao menor Arthur Felipe Martins.



Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram devidamente cumpridos no momento oportuno.

Constou a devida justificativa da autoridade competente quanto a necessidade de contratação e definição do objeto do certame, foram juntadas as cotações de preço, como forma de fixar o preço médio a ser contratado.

O edital convocatório previu as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento do objeto a ser contratado.

Consta no processo, a designação dentre os servidores do quadro próprio, da comissão de licitação, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e documentos pertinentes previstos no edital convocatório.

A minuta do edital e do futuro contrato, passou pela prévia aprovação da procuradoria jurídica do Município.

Após a manifestação jurídica, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas.

Apesar de cumpridos todos os trâmites, não acudiu interessados em se credenciar para oferta dos serviços especializados a serem contratados, razão pela qual deu-se por deserto o presente procedimento, tendo sido o mesmo encerrado.



Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, estando o processo devidamente instruído, não se observa ilegalidade ou irregularidade no procedimento, e diante da inexistência de interessados, está apto para encaminhamento a autoridade superior determinar seu arquivamento.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital convocatório.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

É o parecer.

Atenciosamente.

Nova Santa Bárbara, 28 de novembro de 2019.



Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

CHEK LIST**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE**Nº 2 / 2019

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
5.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
6.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
7.	Parecer Jurídico	OK	
8.	Edital de autorização do Prefeito	OK	
9.	Publicação (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município).		
10.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
11.	Contrato		
12.	Publicação do extrato do contrato (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município)		
13.	Encaminhado cópia contato ao fiscal		



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2019**

Aos 29 dias do mês de novembro de 2019, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Inexigibilidade nº 3/2019, numeradas do nº 01 ao nº 59, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações